

## GOVERNADORIA GOVERNADORIA

LEI № 155 DE O3 DE JUNHO DE 1987

Altera o Art. 2º da Lei nº 67 de 14.11.1985, que dispõe sobre a criação de Delegacias Regionais de Ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a segui<u>n</u> te Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 67, de 14 de novembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - As Delegacias Regionais de Ensi no que vierem a ser criadas por força desta Lei, terão sede nos mu nicípios considerados pólo das regiões educacionais a serem cria das pelo Poder Executivo."

Art. 2º - Esta Leï entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em co<u>n</u>

em de

trário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, de 1987, 99º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA Governador on sea specific vieres, is a separation for especial tas supported by